

LEI Nº. 02 DE 17 FEVEREIRO DE 1975

" Dispõe sobre cobrança de impostos e Taxas Municipais sem acréscimo"

CLAUDIO RIBEIRO CORREA- Prefeito municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo etc. usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º.- É concedido o prazo até 30 de maio de 1975, aos proprietários de imóveis situados no perímetro urbano e zona rural deste Município, que se encontram em atraso com o pagamento de impostos e taxas municipais, referente ao exercício de 1974 e anteriores, procederem o pagamento dos mesmos, sem juros, multa e correção monetária.

ARTIGO 2º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indiaporã, 17 de fevereiro de 1975

Domes

CLAUDIO RIBEIRO CORREA
Prefeito Municipal

Registrada neste Secretariado, agendada nos lugares de praxe desta Prefeitura, arquivada no Cartório de Registro Civil local na data supra.

[Handwritten Signature]
Celso Kaneli
Secretário